

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



## RESOLUÇÃO Nº 048/2009

Regulamenta o processo de realização de exercícios escolares e exame final de segunda chamada para os cursos de Graduação da UFAM e estabelece procedimentos para a realização dos mesmos.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 207/2009;

CONSIDERANDO a competência em matéria de ensino, pesquisa e graduação estabelecida pelo art. 17, incisos I, II e III do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 78, § 1º do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o trâmite procedimental relativo às solicitações de realização de provas de segunda chamada;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu este Conselho, em reunião ordinária realizada nesta data;

## RESOLVE:

Art. 1º - O aluno que não comparecer a quaisquer dos exercícios escolares ou do exame final nas datas fixadas pelos professores poderá solicitar segunda chamada das avaliações, por disciplina, desde que apresente à coordenação do curso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da realização de cada avaliação, requerimento devidamente assinado por ele, familiares ou por seu representante legal, justificando o motivo do não comparecimento.

§ 1° - Constituem justo motivo para fins deste artigo:

- doença de caráter infecto-contagiosa, traumatismo, distúrbios agudos e outras condições de saúde, comprovados mediante apresentação de atestado fornecido por profissional da saúde, regulamente habilitado na forma da Lei;
- participação em manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;

Col



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



- convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, participação em júri, devidamente comprovadas por declaração da autoridade competente, e
- IV. luto, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos) colaterais até o 2º grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro, comprovado pela apresentação do atestado de óbito.
- § 2 º- não será considerado justo motivo a simples prestação de serviço decorrente de obrigação por vínculo de função pública ou provada.
- § 3° O aluno que deixar de anexar, tempestivamente, documento que comprove o motivo de sua ausência no exercício escolar ou no exame final, terá o seu pedido de segunda chamada indeferido.
- § 4º O prazo para o coordenador de curso despachar o requerimento será de 3 (três) dias úteis a partir a contar da data de recebimento.
- § 5º em caso de deferimento, o coordenador de curso encaminhará ao professor da disciplina, para marcar a data da realização do exercício escolar ou do exame final, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 10 (dez) dias úteis a partir da data do recebimento pelo professor.
- Art. 2º O exercício escolar e o exame final de segunda chamada consistirão de avaliação a critério do professor da disciplina.
- § 1º O exercício escolar e o exame final de segunda chamada terão o mesmo valor referente à nota e peso da avaliação perdida pelo aluno.
- § 2º- O conteúdo do exercício escolar ou do exame final de segunda chamada ficará a critério do professor.
- Art. 3º Não estão sujeitos à avaliação de segunda chamada os trabalhos práticos e os trabalhos de campo.
- Art. 4º O não comparecimento ao exercício escolar ou ao exame final de segunda chamada não dá direito à solicitação de uma nova avaliação, mantendo-se, assim, a nota 0 (zero) relativa a esse exercício ou exame final.
  - Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em ario.

contrário.

PLENÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 13 de novembro de 2009.

Hedinaldo Narciso Lima
Presidente em exercício